



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

**CONTRATO Nº. 065/2014**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2014**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE IMPERMEABILIZANTE PARA SER APLICADO EM MADEIRA DE PONTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA SOUBHIA E CIA LTDA.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa Soubhia & Cia Ltda., com sede à Avenida Capitão Olinto Mancini, nº. 2650, Jardim Alvorada, em Três Lagoas Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.963.040/0004-44, e inscrição Estadual nº. 28.327.723-8.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.587-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA por seu bastante procurado o Sr. MARCELO PIRES MENDES, brasileiro casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 743.296 SSP/MS, e do CPF nº. 607.644.061-91, residente e domiciliado a Rua B 403, Jardim dos Ypes, em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 039/2014, expedido em 04.06.2014, julgado em 18.06.2014 e homologado em 18.06.2014, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

**IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e a Lei Complementar nº. 123/2.006.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual a Aquisição de Impermeabilizante para ser aplicado em Madeira de Pontes das Estradas Vicinais do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

1.2 - As especificações detalhada e quantidades dos materiais, consta no Anexo I, parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS NORMAS DE RECEBIMENTO DO MATERIAL:**

2.1 – A entrega será parcelada, de acordo com a necessidade do setor, sendo que o produto deverá ser entregue no local estabelecido pelo Setor de Compras, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

2.2 – Os Produtos deverão ser entregues, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

2.3 – O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pelo Setor de Compras, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data de recebimento da requisição.

2.4 – Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega. Se a qualidade e a quantidade do produto entreguem não corresponde às especificação exigidas neste Contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida à CONTRATADA para substituição, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.5 – Os produtos não requisitados pela contratante durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização à contratada tendo em vista que as quantidades aqui previstas são estimadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 19.040,00 (dezenove mil e quarenta reais), de acordo com o processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestado.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

4.2 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1 – DA CONTRATADA:**

5.2 – Fornecer todos os produtos a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, devendo os mesmos ser de primeira qualidade;

5.3 – A Contratada fica obrigada a trocar os produtos fornecidos incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituídos por outros, na especificação correta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

5.4 – Independente da aceitação, a adjudicatária garantira a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquela que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

5.5 – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da Contratação, locomoção, seguros, impostos, contribuições previdenciárias, encargos, trabalhistas, comerciais e outras.

5.6 – Manter durante a execução deste instrumento regularidade junto ao INSS, FGTS, e as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

5.7 – Corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que ser verificarem vícios ou incorreções.

**5.8 – DA CONTRATANTE:**

5.9 – A Prefeitura se reserva o direito de suspender o fornecimento dos produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridades Sanitárias.

5.10 – Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Gerência Desenvolvimento Urbano Estradas Vicinais</b>
02.00 – Poder Executivo
02.12 – Gerência Desenvolvimento Urbano Estradas Vicinais
15.452.018 – Melhoria Urbana
2.035 – Manutenção Atividade Gerais Desenvolvimento Urbano Estradas Vicinais
33.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS PRAZOS:**

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de 30 de Junho de 2014 a 31 de dezembro de 2.014.

7.2 – Todos os prazos constantes do Contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

**8.1 – DAS ALTERAÇÕES:**

8.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.3 – Os preços serão fixos e irredutíveis e deverão ser expressos em Reais.

8.4 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

**8.5 – DAS MULTAS:**

8.6 – Se a Contratada recusar-se a assinar o Contrato Injustificadamente será aplicada a regra do Decreto nº. 119/2009 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a Contratada desistente às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

8.7 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.8 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto contratado, independentemente de multa moratória.

8.9 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado a ser contratado, em caso de recusa por parte da Contratada, de assinar o Contrato.

8.10 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação.

8.11 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

#### **8.12 - DA RESCISÃO:**

8.13 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.14 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

8.15 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

#### **CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:**

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não e não expressividade do valor não será exigida garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO:**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo - MS, 30 de Junho de 2014.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**SOUBHIA & CIA LTDA.**  
Marcelo Pires Mendes  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
Cássia de Souza Freitas  
CPF: 036.214.881-38

b) \_\_\_\_\_  
Valdir Porfírio da Silva  
CPF: 812.929.291-20